

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 02/2021

SOLICITANTE: Juliano Mosa Mação – Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária – Secretaria de Estado da Saúde - ES

ASSUNTO: Parecer sobre a atividade de técnicos de enfermagem em bancos de sangue.

INTRODUÇÃO

- Considerando a Lei 7498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem;
- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/1986;
- Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Resolução Cofen nº 509/2016 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Considerando a Resolução Cofen nº 629/2020 que dispõe sobre a atuação da equipe de enfermagem em hemoterapia.

DA ANÁLISE:

1. O Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, estabelece:

[...] Art. 8º – **Ao enfermeiro incumbe:** I – **privativamente:** a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; [...]

[...] Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – **assistir ao Enfermeiro:** a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro [...].

2. Independente do quantitativo de profissionais existentes na empresa, é obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução Cofen nº 509/2016.

3. A Resolução Cofen nº 629/2020 que trata sobre a atuação da equipe de enfermagem em hemoterapia, somente enfermeiros e técnicos de enfermagem, devidamente capacitados, podem e devem atuar exclusivamente nos serviços de hemoterapia:

[...] Compete ao Enfermeiro em Serviço de Hemoterapia:

1. Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos hemoterápicos e de Enfermagem nas Unidades, visando assegurar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados, coletados e infundidos;
2. Desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao paciente em Hemoterapia, pautados nesta norma, adequadas às particularidades do serviço;
3. Estabelecer ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem que atua em Hemoterapia;
4. Prescrever os cuidados de enfermagem;
5. Participar, como membro da equipe multiprofissional em Hemoterapia, do processo de seleção, padronização, parecer técnico para licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados em Hemoterapia;
6. Desenvolver ações a fim de garantir a obtenção de parâmetro de qualidade que visam minimizar riscos e que permitam a formação de estoques de Hemocomponentes capazes de atender à demanda transfusional;
7. Atentar para que o manuseio de resíduos dos serviços e a higienização da área de coleta, obedeçam às normas específicas e legislação vigente;
8. Participar de comissões de pesquisa, qualidade, biossegurança, segurança do paciente/doador e ética, como membro da equipe multiprofissional ou participar como membro do Comitê Transfusional Hospitalar;
9. Assegurar que todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia sejam registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento;
10. Elaborar previsão quantificativa de profissionais de enfermagem, necessários para a prestação da assistência de enfermagem de qualidade e livre de riscos e danos;
11. Supervisionar e orientar as atividades dos Técnicos de Enfermagem de Hemoterapia relacionadas às etapas de armazenamento de componentes, amostras de reagentes, testes pré-transfusionais, no que se aplicar, liberação de componentes e manuseio de transfusão;
12. Participar de programas de treinamentos e capacitações para profissionais do Serviço Transfusional e membros da equipe multiprofissional da instituição sobre transfusão segura, reações transfusionais, atendimento emergencial, uso racional do sangue e alternativas a transfusão, com o objetivo de orientar o Ato Transfusional e a Segurança do Paciente como determina a resolução em vigor;
13. Atuar no Programa de Patient Blood Management – PBM, quando se aplicar, através da utilização de alternativas à transfusão, método de redução da perda sanguínea em pacientes cirúrgicos e uso seguro e racional de sangue, minimizando a exposição desnecessária aos produtos sanguíneos;
14. Sensibilizar e orientar profissionais de saúde que atuam na prescrição de hemocomponentes, instalação e acompanhamento transfusional, objetivando a transfusão segura e a notificação de reações transfusional;
15. Participar ou ser responsável pelo Programa de Hemovigilância/Retro vigilância, atuando junto à equipe multidisciplinar, estimulando as notificações de reações decorrentes de transfusão sanguínea em pacientes e realizando investigação retrospectiva relacionada à rastreabilidade das bolsas de doações anteriores de um doador que apresentou soroconversão ou relacionada a um receptor de

sangue que veio a apresentar marcador reagente e realizando o registro das reações transfusionais no Notivisa desenvolvido pela ANVISA;

16. Atuar no manuseio de equipamentos específicos de Hemoterapia como Aférese e Recuperação Intraoperatória de Sangue em procedimentos terapêuticos e de coleta de sangue total e células para transplante;

17. Supervisionar e orientar o registro dos formulários e sistemas relacionados ao serviço de hemoterapia conforme legislação em vigor.

Compete ao Técnico de Enfermagem

1. Participar de treinamento, conforme programas estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas práticas em hemoterapia;
2. Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo pré-estabelecido;
3. Realizar os procedimentos prescritos ou de protocolo pré-estabelecido, com utilização de técnica asséptica;
4. Atender às prescrições do Enfermeiro conforme legislação vigente;
5. Comunicar ao Enfermeiro qualquer intercorrência advinda dos procedimentos hemoterápicos;
6. Proceder os Registros das ações efetuadas, no prontuário/Ficha, de forma clara precisa e pontual. [...]

DA CONCLUSÃO

É necessário o atendimento aos requisitos legais definidos para que o técnico de enfermagem desenvolva suas atividades no banco de sangue de forma segura e com qualidade. Além disso, não existe a possibilidade do exercício profissional sem a presença e supervisão direta do enfermeiro. Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial.

Vitória, 21 de outubro de 2021.

Parecer elaborado por:

Márcia Valéria de Souza Almeida - 73.517 - ENF

Presidente da CTA

Keila Cristina Mascarello - 267609 - ENF

Membro da CTA

Ana Paula Croce - 1060986 - TE

Membro da CTA

Valéria da Silva Schimidt do Amaral Reis - 56165 - ENF

Membro da CTA

PARECER APROVADO AD REFERENDUM